



PROCESSO N.º 495/10

PROTOCOLO N.º 10.207.086-0

PARECER CEE/CEB N.º 773/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL AYRTON PLAISANT - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1041/10 - GS/SEED, de 6 de abril de 2010, o expediente acima protocolado no NRE de Maringá em 30 de outubro de 2009, o pedido da direção da Escola Municipal Ayrton Plaisant - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, (fls. 230).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 184) :



PROCESSO N.º 495/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Ayrton Plaisant – Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Maringá			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2009		FORMA: Simultânea		20 SEMANAS	
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permeiam todas as Áreas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					



PROCESSO N.º 495/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 176/183 e 206/207.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 207/208 do processo.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Rose -Mary Penko Bitante Boa nova	Coordenação da EJA	Pedagogia
Ana Paula Correia de Oliveira	Docente	Magistério - Letras- Português/Inglês
Priscila dos Santos	Docente	Magistério – Letras-Português Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educativa
Selenes de Fátima Ferreira	Docente	Pedagogia Especialização em Educação Pré -Escolar
Lucineia Ortiz Boaro	Docente	Magistério Letras-Português/Inglês
Thelma de Oliveira Pissoli	Docente	Magistério - Pedagogia
Maria Teixeira de Souza	Docente	Normal Colegial – Pedagogia Especialização em Educação Especial – Formação Integrada
Rosicler dos Santos Machado	Docente	Pedagogia
Vilma Moreno	Docente	Normal Colegial – Letras-Português

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 20/27, 100, 193/205 e 214/218.

Às folhas 27, está anexado o Termo de Compromisso da Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Educacional, GAPRE – Secretaria de Educação do Município de Maringá, comprometendo-se a buscar junto aos órgãos competentes, recursos financeiros para o cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 620/09, do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 203 a 218).



PROCESSO N.º 495/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 711/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Ayrton Plaisant - Ensino Fundamental, do Município de Maringá, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

Alerta-se que: a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB